

## ANEXO XIX

### ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

#### ESTATUTO SOCIAL

##### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede, Prazo e Objeto

**Artigo 1º** ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único-** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** A Companhia tem por objeto:

- a) realizar estudos, projetos, construções e operações de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, podendo participar de outras sociedades para a realização de seus objetivos sociais;
- b) desenvolver atividades associadas à prestação de serviços de energia elétrica, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores, cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios, visando a maior eficiência no uso e na oferta de eletricidade;
- c) integrar grupos de estudo, consórcios, grupos de sociedade ou quaisquer outras formas associativas com vista a pesquisas de interesse do setor energético, à formação de pessoal técnico a ele necessário, bem como à prestação de serviços de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital Social e das Ações**

**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 376.024.629,74 (trezentos e setenta e seis milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 5.876.012 (cinco milhões, oitocentas e setenta e seis mil e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro-** Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

**Parágrafo Segundo-** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Assembléias Gerais**

**Artigo 6º** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo único** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por quem a maioria dos presentes designar, cabendo ao presidente da Assembléia designar o secretário.

**Artigo 7º** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por sua acionista, devendo ser lavrada Ata no competente Livro.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração**

#### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 8º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

**Artigo 9º** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será de 03 (três) exercícios anuais, podendo ser reeleitos, considerando-se exercício anual, para os fins deste Artigo, como o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 10** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

**Artigo 11** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 12** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** A Assembléia Geral determinará, previamente à sua eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em cada exercício.

**Parágrafo Segundo** Será assegurada a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração a ser indicado em conjunto pelos empregados e aposentados da Companhia, os empregados e aposentados da ESCELSOS e a ESCELSOS, enquanto estes detiverem ininterruptamente as ações da EDP Energias do Brasil S.A. que lhes foram conferidas em decorrência da conversão da Companhia em subsidiária integral da EDP Energias do Brasil S.A., conforme Ata de Assembléia Geral da Companhia e da EDP Energias do Brasil S.A., ambas de 30 de abril de 2005, de acordo com a obrigação prevista no inciso V do item 4.4 – Obrigações especiais dos Adquirentes, do Edital nº PND-01/95.

**Parágrafo Terceiro** Na hipótese de os empregados e aposentados mencionados no Parágrafo Segundo acima não elegerem o membro do Conselho de Administração na forma que lhes é assegurada, será deliberado se referido cargo permanecerá vago ou se será eleito o membro que ocupará esse cargo juntamente com os demais membros eleitos na forma da legislação societária aplicável.

**Artigo 13** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 14** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Único** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 14, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 15.

**Artigo 15** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo Segundo** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.

**Artigo 16** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 15, Parágrafo 2º, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

**Artigo 17** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Parágrafo Primeiro** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 15, Parágrafo 2º *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Segundo** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 18** Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir a Diretoria Executiva da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- d) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembléia Geral Ordinária;
- f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria Executiva da Companhia para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia;

- g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, seus acionistas, diretos ou indiretos;
- h) escolher e destituir auditores independentes;
- i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da Companhia;
- j) submeter à Assembléia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social;
- k) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- l) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- m) autorizar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- n) propor à deliberação da Assembléia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- o) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais legislação aplicável;
- p) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

### **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 19** A Diretoria Executiva da Companhia constituir-se-á de um Diretor Presidente e de até 5 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 20** A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria Executiva fica para esse fim investida dos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, pela sua natureza ou por este Estatuto, sejam da competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Os candidatos a cargos de Diretor serão indicados pelo Diretor Presidente e eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - No exercício de suas atribuições, dentre as demais incumbências implícitas nos poderes gerais de direção e administração não expressamente conferidas ao Conselho de Administração por este Estatuto, cabe à Diretoria Executiva:

- a) propor ao Conselho de Administração diretrizes fundamentais de administração que devam ser objeto de deliberação;
- b) estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Companhia;
- c) elaborar os planos de emissão de valores mobiliários para serem submetidos ao Conselho de Administração;
- d) elaborar as estimativas da receita, dotações gerais da despesa e previsão de investimentos da Companhia em cada exercício, a serem submetidos ao Conselho de Administração, efetuando, após aprovadas, o respectivo controle;
- e) elaborar os orçamentos da Companhia;
- f) submeter ao Conselho de Administração propostas de planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Companhia;
- g) delegar autoridade ao Diretor Presidente e Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;
- h) delegar poderes ao Diretor Presidente, Diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- i) elaborar, em cada exercício, o balanço patrimonial da Companhia, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicações de recursos, a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes para serem submetidos, se for o caso, à apreciação do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes, do Conselho de Administração e ao exame e deliberação da Assembléia Geral.

**Artigo 21** A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês, e sempre que necessário. As reuniões da Diretoria Executiva se instalarão e deliberarão com a maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único** - De cada reunião, lavrar-se-á ata que será transcrita em livro próprio, e será assinada por todos os membros presentes, devendo as decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros ser arquivadas no Registro do Comércio e publicadas.

**Artigo 22** Cabe ao Diretor Presidente a orientação da política administrativa e a representação da Companhia, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria Executiva.

**Artigo 23** Compete ao Diretor Presidente:

- a) superintender os negócios da Companhia;
- b) representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante outras sociedades, acionistas ou público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor e/ou procurador, bem como credenciar prepostos ou representantes;
- c) fazer publicar o relatório anual das atividades da Companhia;

**Parágrafo Primeiro** - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, no endosso de cheques emitidos em favor da Companhia para depósitos em conta bancária de terceiros, no endosso de cheques para depósitos em conta corrente da Companhia, esta será representada em conjunto, por 2 (dois) Diretores, ou 2 (dois) procuradores com poderes especiais ou, ainda, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais.

**Parágrafo Segundo** - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que a Companhia seja sócia quotista ou acionista, poderá ela ser representada por qualquer Diretor ou por procurador, sendo que este último só poderá agir nos estritos limites determinados através de autorização específica da Diretoria Executiva para a reunião ou assembléia em questão.

**Parágrafo Terceiro** - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado o mandato por 2 (dois) Diretores.

**Artigo 24** O Diretor Presidente e os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprias, serão gestores das áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração e responsáveis pela escolha e pelas atribuições de seus subordinados.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 25** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

## **CAPÍTULO VI** **Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

**Artigo 26** O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Observar-se-ão, quanto aos resultados, as seguintes regras:

**I** - do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

**II** - do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

**III** - em cada exercício, será realizada a distribuição do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei;

**IV** - a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;

**V** - outras reservas poderão ser constituídas, na forma e limites legais.

**Parágrafo Segundo** - O dividendo de que trata o item III do parágrafo primeiro deste artigo não será obrigatório no exercício em que os órgãos da administração informarem à assembléia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal dará parecer sobre essa informação.

**Parágrafo Terceiro** - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo segundo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

## **CAPÍTULO VII** **Da Liquidação**

**Artigo 27** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## **CAPÍTULO VIII** **Das Disposições Gerais**

**Artigo 28** Objetivando assegurar o exercício efetivo e permanente do controle a brasileiros ou a empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, bem como a obrigação dos acionistas controladores de zelar pela observância das normas legais e regulamentares e das disposições contratuais atinentes aos serviços públicos concedidos, deverão ser observadas, pelos órgãos societários, as seguintes regras:

**I** - Subordinam-se à prévia aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL as alterações de cláusulas estatutárias, estando expressamente vedadas as modificações do estatuto e as deliberações assembleares que impliquem em excluir ou limitar o exercício do poder de controle por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, e as concernentes à mudança do objeto social da Companhia;

**II** - Deverão ser submetidas à prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL as transferências, cessões, alienações e onerações, sob qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte das ações com direito a voto e/ou direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas da Companhia;

**III** - Não poderão ser averbados nos livros da Companhia, nem nos certificados de ações, a transferência de propriedade de ações detentoras do direito de voto, ou o acordo de acionista que impliquem em excluir ou limitar o exercício do controle societário da Companhia por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;

**IV** - Não poderão ser averbadas transferências da propriedade de ações com direito de voto, integrantes do bloco de controle, no Livro de Registro de Ações da Companhia, sem que o novo titular firme, juntamente com o termo de transferência, declaração de que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Concessão. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da Companhia e outra para encaminhamento à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

**V** - Será averbado à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores o seguinte termo: "Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL".

**Artigo 29** Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços concedidos.